



Unifesspa - 21 a 25 de Setembro de 2015

I Seminário de Projetos Integrados
I Jornada de Extensão
I Seminário de Iniciação Científica
I Encontro de Pós-Graduação

OS DESDOBRAMENTOS DA LEI 10630/03 NA CULTURA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE NOVA JUTAÍ- PARÁ

Oberdan da Silva Medeiros¹ - Unifesspa
Wynklyns Conceição de Lima² - Unifesspa

Agência financiadora: FAPESPA/PROFIT

Eixo Temático/Área de Conhecimento: Interdisciplinar

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca realizar uma abordagem teórica sobre os temas cultura, ideologia, processos educacionais e sua relação com os desdobramentos da Lei 10630/03 na comunidade Nova Jutai município de Breu Branco Estado do Pará. Neste sentido, realizou-se uma pesquisa bibliográfica com o intuito de perceber se há alguma alteração da prática pedagógica da escola local face ao contexto de implementação da referida lei, que orienta o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana na educação básica. Foram feitas reflexões sobre o que diz respeito ao debate sobre discriminação, preconceito e racismo, além da perspectiva futura de uma educação antirracista ao ser inserida na comunidade, que pela motivação da própria lei, já se apresenta excluída. Queremos perceber, à luz das contribuições de Eagleton (1997) e Williams (1992), se há ou não a ocorrência do processo de alienação, reificação ou de imposição de ideologias que vão de encontro ao proposto na lei e se há a elaboração de uma compreensão crítica da conjuntura atual do modelo de educação proposto. Verificou-se, após as observações e aprofundamentos teóricos, que a Lei ainda sofre obstáculos culturais, políticos e pedagógicos, uma vez que, na comunidade remanescente de quilombo em destaque, persistem os impactos do poder e da opressão na sua cultura, ideologia e seus processos educacionais. Com o objetivo de realizar a divulgação/valorização do legado cultural africano que recebemos desde o século XVI na educação brasileira, a Presidência da República sancionou a Lei 10.639/2003, que institui a obrigatoriedade na educação básica pública e particular do ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira. Tal lei buscou ampliar o restrito conhecimento a respeito da cultura afro, supondo a necessidade de se desenvolver uma nova visão sobre a história africana e afro-brasileira, suas possíveis relações com a construção histórica do nosso país, além de influenciar positivamente na superação e das contradições que vão do campo material ao ideológico.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Para a produção deste trabalho foram utilizados questionários onde se buscou realizar a sistematização das respostas dadas por um grupo de pessoas da comunidade sobre a relação entre as suas expectativas e visão de futuro, para assim posteriormente discutir como a ideologia dominante impacta diretamente sobre esses processos. Buscamos a percepção dos resultados primários deste processo, na percepção da comunidade, com a intenção de entender o olhar dos atores alvo deste processo, já que a legislação inspira a prática da cidadania.

¹ Sociólogo, pela Universidade Federal do Pará UFPA- Marabá PA, Mestrando em Dinâmicas Territoriais da Amazônia PDTSA da Unifesspa- Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará- oberdanmedeiros@unifesspa.edu.br- Servidor Público pelo IFPA Instituto Federal do Pará Tucuruí- PA.

² Graduado em Pedagogia pela Universidade Federal do Pará; Funcionário público da Prefeitura Municipal de Marabá; professor do ensino fundamental; professor da Escola Sesi Marabá e-mail: wynklynslima@unifesspa.edu.br; Mestrando em Dinâmicas Territoriais da Amazônia PDTSA da Unifesspa- Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; participante do grupo de pesquisa Culturas, Identidades e Dinâmicas Sociais na Amazônia Oriental da Unifesspa- Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará



Unifesspa - 21 a 25 de Setembro de 2015

I Seminário de Projetos Integrados
I Jornada de Extensão
I Seminário de Iniciação Científica
I Encontro de Pós-Graduação

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Verificou-se, após as observações e aprofundamentos teóricos, que a Lei ainda sofre obstáculos culturais, políticos e pedagógicos, uma vez que, na comunidade remanescente de quilombo em destaque, persistem os impactos do poder e da opressão na sua cultura, ideologia e seus processos educacionais. O paradigma do negro na comunidade quilombola Jutaí não foi e nem é diferente do resto do Brasil, onde os mesmos se veem sem identidade e como objeto na história da sociedade brasileira.

Todavia a comunidade Nova Jutaí sempre foi conhecida popularmente como comunidade quilombola, porém nunca foi reconhecida pela Fundação Cultural Palmares anteriormente. Seu reconhecimento se dá apenas em 19 de dezembro de 2011.

A escola ali fundada não teve como objetivo levar educação igual para todos, mas sim uma maneira de negar e alienar o negro dentro de um modelo de sociedade europeia, dentro desse paradigma, não foi diferente de outras comunidades quilombolas. Esta educação pensada pela elite não menciona em seu currículo escolar a cultura local e as aulas são realizadas para dar ênfase a superioridade da cultura europeia, inferiorizando sempre a cultura afro-brasileira e africana.

Ao realizarmos as entrevista, fica evidente o que já mencionavam alguns pesquisadores (GONÇALVES, 2008) com relação à falta de conhecimento dos educadores com relação ao tema em sua formação docente e a falta de formação continuada para os profissionais da educação no que tange a lei 10.639/03. No entanto, fica mais uma vez evidenciado, através de pesquisa, que esse e outros fatores ocorrem pela falta de contato dos mesmos em sua formação acadêmica com a temática. Podemos afirmar que ainda precisa se fazer muito na prática para termos uma educação voltada para as relações étnico-raciais de fato e de direito.

Quanto à educação, o racismo fica evidenciado nos índices de alfabetização e escolaridade da população negra, não apenas nessa escola, mais em muitas no Brasil como afirmam: Davis (2000), Munanga (2005), Gonçalves (2000), Gomes (2005), Cavalleiro (2001), que diagnosticam que os negros são penalizados na educação por meio da exclusão do sistema formal de ensino como também nas outras esferas da vida social

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica evidente ao longo dos fatos históricos que há a imposição de uma ideologia que mascara as nossas relações em sociedade e que privilegia uma elite em detrimento de inúmeras minorias. O fim da escravidão não acabou com a desigualdade étnica entre os grupos étnicos na sociedade brasileira, tampouco isso se fará sem um conflito no campo ideológico.

Nesta perspectiva, notou-se que as desigualdades foram conjugadas acerca do discurso político de cunho etnocêntrico do juízo da superioridade e da psicologia do ego. Isto vem sendo perpetuado ao longo da história e ao mesmo tempo se constituindo como modelo de dominação natural das sociedades humanas.

Após a promulgação da lei 10.639 e do surgimento de instituições que se dedicam a questão étnico-racial, há ainda uma longa caminhada a ser percorrida até que se supere a ideia de democracia racial. É necessária a análise desta questão por diversos pontos de vista, que abarcam os aspectos econômico, político, cultural, religioso dentre outros que compõem nossa dinâmica social e o espaço deixado para o negro dentro do nosso ideário.

No que tange à educação, apesar do reconhecimento da importância da trajetória do negro no Brasil e sua luta, há a necessidade de se fazer cumprir o ensino desta cultura que ainda se encontra as margens dos nossos processos educativos. Deve-se buscar cumprir as regras nas escolas, fomentar novas teorias e práticas diferentes da história ensinada nas escolas como única e soberana.

Deve estar muito nítido que nossos processos educativos devem ser o entendimento como um desafio que permeia as relações étnico-raciais. Indivíduos de todas as ascendências étnicas devem atentar que convivemos na mesma sociedade e que as mazelas de um atinge a todo. Somente numa escola em que haja comprometimento seremos capazes de não nos calar diante das ideologias impostas, indo de encontro aos estereótipos, influenciando positivamente na construção de uma sociedade mais democrática e igualitária,



Unifesspa - 21 a 25 de Setembro de 2015

I Seminário de Projetos Integrados
I Jornada de Extensão
I Seminário de Iniciação Científica
I Encontro de Pós-Graduação

onde a construção de uma cultura que se sobreponha ao caráter hegemônico com o qual nos deparamos em nosso ambiente escolar.

A Lei 10639 aumenta a oportunidade de nós repensarmos nossas relações ético e raciais em uma instituição essencial ao cultivo da cultura. Isso se dá não somente aos negros, mas para todos os brasileiros, reconhecendo a todos dentro dos princípios de igualdade, respeito e cidadania. Sua importância se encontra na valorização da cultura afrodescendente. Que não fique apenas no papel, mas façamos uma transformação das nossas práticas em posturas positivas e que a educação seja democrática.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) (lei nº 9.394)**. Rio de Janeiro: Qualitymsrk, 1997.

BRASIL. **Mensagem n.º 7**, de 9 de janeiro de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan.2003b, p. 01.

CAVALLEIRO, Eliane. **Racismo e anti –racismo na educação- repensando nossa escola.**– org, São Paulo: Summus, 2001.

DAVIS, Darien J. **Afro-brasileiros hoje**. São Paulo: Summus, 2000.

DIAS, Lucimar Dias. **A questão de raça nas leis educacionais – da LDB de 1961 à Lei 10.639, de 2003**. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. –Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005 (Coleção Educação para Todos: Quantos passos já foram dados?).

EAGLETON, Terry. **Ideologia uma Introdução**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista; Editora Boitempo, 1997.

GOMES, J. B. B.; SILVA, F. O. L. L. da. As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva. **Seminário Internacional - as minorias e o Direito**, 19 86-153, 2003. Disponível em: [p://w3.ufsm.br/afirme/ARTIGOS/variados/var02.pdf](http://w3.ufsm.br/afirme/ARTIGOS/variados/var02.pdf)Acesso em 05 de janeiro de 2012.

GOMES, Nilma Lino. Educação cidadã, etnia e raça: o trato pedagógico da diversidade. In: CAVALLEIRO, Eliane. **Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola**. São Paulo: Summus, 2005.

GONÇALVES, Luciane Ribeiro Dias. Da LDB 9394/96 para a Lei 10.639/03: limites e perspectivas. In: SILVA, Maria Vieira; MARQUES, Mara Rúbia Alves (Org.). **LDB. Balanços e Perspectivas para a Educação Brasileira**. Campinas: Editora Alínea, 2008, v. , p. 291-307.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; PETRONILHA, Beatriz Gonçalves e Silva. **“Movimento negro e educação”**, Revista Brasileira de Educação. n. 15: 134-158, set-dez 2000.

HASENBALG, Carlos A. **Desigualdades sociais e oportunidade educacional**. A produção do fracasso em Cadernos de Pesquisa, n. 63, nov. 1996, pp.24-26.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Belo Horizonte: Autêntica, 1996.

_____ **Superando o racismo na escola**. Brasília: MEC, 2005.



Unifesspa - 21 a 25 de Setembro de 2015

I Seminário de Projetos Integrados
I Jornada de Extensão
I Seminário de Iniciação Científica
I Encontro de Pós-Graduação

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e plano de ação da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas.** Durban, África do Sul, setembro de 2001.

PEREIRA, E. A. **Malungos na escola: Questões sobre culturas afrodescendentes e educação.** São Paulo: Paulinas, 2007.

PEREIRA, Luena Nascimento Nunes. **“O ensino e a pesquisa sobre África no Brasil e a lei 10639”.** Revista África e Africanidades, São Paulo, ano 3, n. 11: 1-17, Nov. 2010. (http://www.africaeaficanidades.com/documentos/01112010_16.pdf)